

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia**

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 139/2022

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2022.

PARECER ÚNICO											
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL											
Nome: BONGUIM ARMAZENS E TRANSPORTE LTDA			CPF/CNPJ: 37.648.675/0002-32								
Endereço: ROD BR 452 - Km 159			Bairro: Zona Rural								
Município: UBERLANDIA	UF: MG		CEP: 38438-899								
Telefone: (34) 2589-1918	E-mail: ranyer@totusambiental.com.br										
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2											
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL											
Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais			CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94								
Endereço: Av. dos Andradas, 1.120			Bairro: Centro								
Município: Belo Horizonte	UF: MG		CEP: 30120-016								
Telefone: (31) 3235-1300	E-mail: CONTABILIDADE@DER.MG.GOV.BR										
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL											
Denominação: Faixa de Domínio Rodovia MGC452 - Trecho Entr. p/ Cruz Branca - Entr. p/ Indianópolis - KM 159 + 375m (LE)			Área Total (ha): 2,75 ha - área do trecho intervenido.								
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: Uberlândia /MG								
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica											
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA											
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade							
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		740		árvores/espécies							
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO											
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		740		árvores/espécies		22k		810.509		7.891.364	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA											
Uso a ser dado a área		Especificação				Área (ha)					
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo		Área útil				2,75					
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL											
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)					
Cerrado		Floresta Estacional Semi Decidual Montana		em estágio inicial de regeneração		2,75					
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO											
Produto/Subproduto		Especificação			Quantidade		Unidade				
Lenha Nativa		Lenha			24,24		m ³				
1. HISTÓRICO											

Data de formalização/aceite do processo: 02/09/2022

Data da vistoria: 22/09/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 23/09/2022

2. OBJETIVO

O empreendedor/explorador BONGUIM ARMAZENS E TRANSPORTE LTDA solicita o corte de 740 (setecentos e quarenta) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,75 ha para para a construção de um Trevo Rodoviário na rodovia MGC 452, KM 159+375,00 m, área rural do município de Uberlândia, obedecendo as informações e instruções contidas no laudo de vistoria emitido pela 11ª CRG do DER/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O DER/MG é proprietário da faixa de servidão da rodovia MGC 452, que terá como explorador a empresa Bonguim Armazéns e Transporte Ltda., conforme documentação apresentada nos autos do processo. A intervenção requerida é o corte de árvores isoladas em uma área de 2,75 ha, localizada no KM 159+375,00 m, da rodovia MGC 452 na zona rural do município de Uberlândia - MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94%. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, porém com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual Montana, em estágio inicial de regeneração. Coordenadas geográficas UTM 22K 810.509 e 7.891.364.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Não se aplica

- Área total: ha

- Área de reserva legal: ha

- Área de preservação permanente: ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 00 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Não se aplica

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é o corte de 740 (setecentos e quarenta) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,75 ha para para a construção de um Trevo Rodoviário na rodovia MGC 452, KM 159+375,00 m, área rural do município de Uberlândia. O rendimento lenhoso estimado é de 24,24 m³ de lenha nativa que serão utilizadas dentro da propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 605,83 - 27/04/2022

Taxa florestal Lenha: R\$ 161,93 - 27/04/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121160

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica - Obra de infra estrutura

- Atividades licenciadas: Não se aplica - Obra de infra estrutura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento:

- Número do documento: Não se aplica - Obra de infra estrutura

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 22/09/2022, fui acompanhado pela consultoria e pelo proprietário. O empreendedor solicita o corte de 740 (setecentos e quarenta) árvores nativas vivas em uma área de 2,75 ha para construção de um Trevo Rodoviário na rodovia MGC 452, KM 159+375,00 m. Vale ressaltar que na vistoria e conforme descrito na lista de espécies, foram identificados 73 (setenta e três) Ipê Amarelo e 2 (dois) Pequi, espécies protegidas por Lei e que serão suprimidos, pois os mesmos vão dificultar a construção do trevo de acesso, sendo assim conforme preconiza a Lei 20.308/2013, o empreendedor irá pagar 100% das espécies, pelo mesmo se tratar de obra de utilidade pública e interesse social. O rendimento lenhoso estimado é de 24,24 m³ de lenha nativa que serão utilizadas dentro da propriedade. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, porém com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual Montana, em estágio inicial de regeneração.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo plano a suave ondulado.

- Solo: Latossolos Vermelhos Distroférrico

- Hidrografia: O empreendimento está localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) do Rio Paranaíba. Esta UPGRH foi subdividida em três regiões denominadas PN1, PN2 e PN3. A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (PN2).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, em estágio inicial de regeneração.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional, devido à rigidez locacional do projeto e por se tratar de obra de utilidade pública e interesse social, além de ser uma exigência técnica do DER.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para intervenção requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional, uma vez que para a construção do trevo se faz necessário o corte das árvores, e a intervenção ser considerada de utilidade pública e interesse social, além de ser uma exigência técnica do DER. Vale ressaltar que na área em questão foram identificados 73 (setenta e três) Ipê Amarelo e 2 (dois) Pequi, espécies protegidas por Lei e que serão suprimidos, pois os mesmos vão dificultar a construção do trevo de acesso, sendo assim conforme preconiza a Lei 20.308/2013, o empreendedor irá pagar 100% das espécies, pois o mesmo se enquadra como obra de utilidade pública e interesse social, sendo assim será recolhida uma DAE pela supressão das espécies protegidas por Lei no valor de R\$ 35.777,25. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, porém com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual Montana, em estágio inicial de regeneração.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do corte de árvores isoladas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo da intervenção deverão ser aproveitados para uso dentro da propriedade.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes ao longo da rodovia.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de 740 (setecentos e quarenta) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,75 ha para para a construção de um Trevo Rodoviário na rodovia MGC 452, KM 159+375,00 m, área rural do município de Uberlândia, cumprindo uma exigência técnica do DER/MG. O rendimento lenhoso estimado é de 24,24 m³ de lenha nativa que serão utilizadas dentro da propriedade. Vale ressaltar que na área em questão foram identificados 73 (setenta e três) Ipê Amarelo e 2 (dois) Pequi, espécies protegidas por Lei e que serão suprimidos, pois os mesmos vão dificultar a construção do trevo de acesso, sendo assim conforme preconiza a Lei 20.308/2013, o empreendedor irá pagar 100% das espécies, pelo mesmo se tratar de obra de utilidade pública e interesse social, sendo assim será recolhida uma DAE pela supressão das espécies protegidas por Lei no valor de R\$ 35.777,25..

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela supressão das espécies protegidas por Lei o empreendedor recolheu a taxa conforme preconiza a Lei 20.308/2013, sendo o valor de 100 Ufemg por espécie protegida suprimida, ou seja, como são 75 espécies ao todo, totalizando um valor R\$ 35.777,25 (R\$ 954,06 + R\$ 34.823,19). A taxa foi recolhida conforme DAE e comprovante de pagamento petitionado dentro do processo SEI.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 693,79 - 29/09/2022

Taxa Referente ao corte de 2 (dois) Pequi espécies protegidas por Lei - R\$ 954,06 - 29/09/2022

Taxa Referente ao corte de 73 (setenta e três) Ipê Amarelo espécies protegidas por Lei - R\$ 34.823,19 - 29/09/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser
 MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
 MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 29/09/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52601775** e o código CRC **18ADFF2B**.